

RADAR STOCCHÉ FORBES - ANTITRUSTE

Agosto 2020

Esta edição traz os principais destaques do último mês no âmbito do CADE (Conselho Administrativo de Defesa Econômica) e no mundo sobre questões antitruste.

Principais destaques

CADE aprova com restrições a aquisição de produtos da marca Buscopan pela Hypera

Em 30.07.2020, o Tribunal do Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE") aprovou a compra da família de produtos Buscopan no Brasil pela farmacêutica Hypera, mediante a celebração de um Acordo em Controle de Concentrações (ACC).

Por constatar que a operação resultaria em um nível elevado de concentração de mercado na linha de antiespasmódicos combinados com analgésicos, o CADE condicionou à sua aprovação à celebração desse acordo. Por meio desse ACC, a Hypera se comprometeu a alienar o produto Neocopan Composto para uma

farmacêutica concorrente e de empreender seus melhores esforços para a completa transferência, de maneira célere, dos negócios, registros e demais ativos necessários à produção desse medicamento.

A compra da linha de negócios do Neocopan Composto foi feita pela União Química. A empresa adquiriu o nome comercial, além dos registros sanitários e *know-how* necessário para o processo de fabricação desse medicamento.



Prazos processuais no CADE voltam a correr normalmente

Em 21.07.2020, com a perda de eficácia da Medida Provisória n.º 928/2020, que previa a suspensão de prazos processuais como medida de enfrentamento da pandemia, voltaram a correr os prazos em desfavor das pessoas e empresas investigadas pelo CADE no âmbito de:

- i. processos administrativos para imposição de sanções por infrações à ordem econômica;

- ii. processos administrativos para apuração de atos de concentração econômica; e

- iii. processos administrativos para imposição de sanções processuais incidentais.

Os prazos suspensos, até então, voltam a correr normalmente, nos termos previstos na Lei n.º 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência) e no Regimento Interno do CADE.

CADE divulga nota informativa sobre acordos de colaboração entre concorrentes

Em 06.07.2020, o CADE publicou nota informativa temporária para divulgar os resultados preliminares de Grupo de Trabalho instituído para estabelecer orientações quanto à celebração de acordos de cooperação entre concorrentes para o enfrentamento da crise do Covid-19.

Em linhas gerais, a nota traz algumas recomendações gerais para evitar situações problemáticas do ponto de vista concorrencial e facilitar o processo de validação do acordo pelo CADE. De acordo com a nota, os principais aspectos do acordo a que as partes devem estar atentas são:

- i. o seu escopo, que deve estar limitado ao endereçamento de uma questão específica, que seja decorrente da crise ou afetada por ela;
- ii. a duração do acordo, que deve estar limitada ao período estritamente necessário para combater os efeitos deletérios da crise de Covid-19;
- iii. a sua abrangência geográfica, que deve corresponder à área estritamente

necessária para combater os efeitos da crise; e

- iv. à sua estrutura de governança, que deve prever medidas que preservem a concorrência e minimizem os riscos concorrenciais decorrentes da cooperação entre rivais.

A nota também prevê os procedimentos a que as partes podem recorrer para obter um pronunciamento do CADE de forma célere. Basicamente, há três caminhos possíveis:

- o canal de comunicação com a Superintendência-Geral do CADE, a que as partes podem recorrer para esclarecer dúvidas sobre sua estratégia para o enfrentamento da crise;
- o exercício de seu direito de petição ao CADE, para obter um pronunciamento expresso, mas não vinculante, sobre a existência de irregularidades do ponto de vista concorrencial na estratégia comercial que se pretende adotar; e

- a apresentação de consulta ao CADE, procedimento pelo qual as partes podem obter uma decisão vinculante do CADE quanto à conformidade de sua estratégia comercial com a legislação concorrencial brasileira.

Embora não tenha força de lei, a nota é bastante útil por garantir maior previsibilidade e segurança jurídica aos administrados, sobretudo em um contexto de crise.

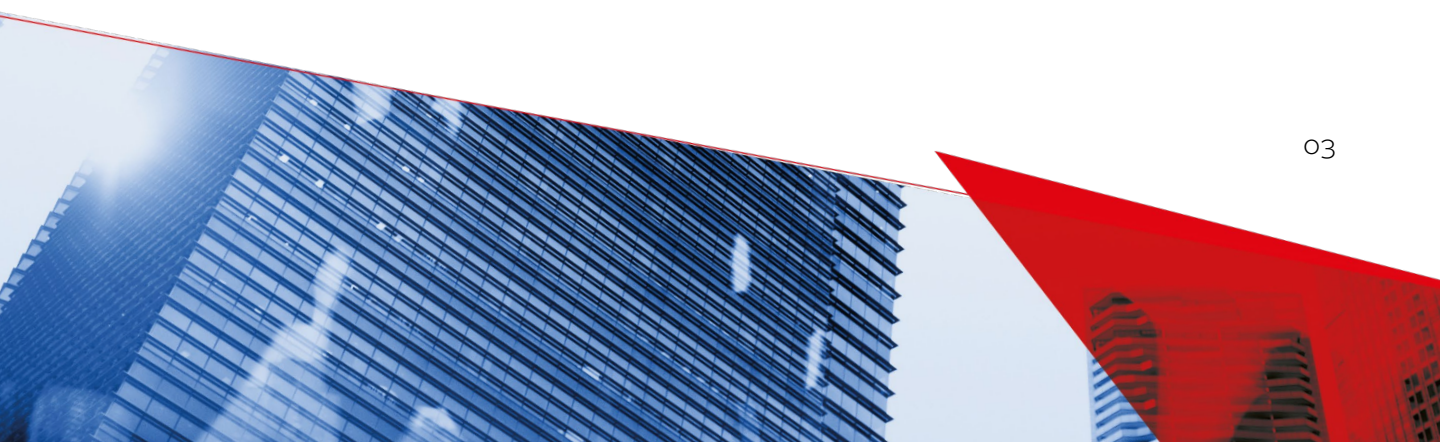
Congresso dos EUA interroga CEOs das quatro gigantes da tecnologia por possível prática anticompetitiva

Em 29.06.2020, os representantes da Amazon, Facebook, Apple e Google enfrentaram interrogatório sobre práticas comerciais adotadas pelas quatro empresas em audiência no Congresso dos Estados Unidos. Em linhas gerais, o foco das autoridades era examinar situações de possível abuso de poder de mercado pelas quatro “big techs” em seus mercados de atuação.

A audiência no Congresso norte-americano se deu no contexto de investigação que vem sendo conduzida pelo Departamento de Justiça dos Estados Unidos (*Department of Justice* – “DoJ”) e que tem como mira as gigantes da tecnologia. As quatro empresas são investigadas por práticas comerciais diferentes, mas todas elas têm despertado preocupações não só por parte das autoridades concorrenciais norte-americanas, mas também de outras jurisdições, como a União Europeia.

Em defesa das “big techs”, os CEOs sustentaram a regularidade concorrencial de suas práticas adotadas e destacaram a importância das quatro empresas para o fomento à inovação tecnológica no mercado e à oferta de melhores serviços aos consumidores.

O Congresso norte-americano avalia regulamentar mercados de tecnologia para limitar, em certa medida, o poder de mercado das “big techs”. Essa iniciativa do Congresso norte-americano, além das investigações que vêm sendo conduzidas pelas autoridades nos Estados Unidos, podem ter repercussão no Brasil, tanto no âmbito do CADE quanto no âmbito legislativo. Para mais detalhes sobre as iniciativas mais recentes do CADE em relação a empresas de economia digital, veja a Edição 025 deste Radar (Julho 2020, acessando [aqui](#)).



Contatos para eventuais esclarecimentos:

ANA PAULA PASCHOALINI

E-mail: apaschoalini@stoccheforbes.com.br

VITOR JARDIM BARBOSA

E-mail: vbarbosa@stoccheforbes.com.br



Radar Stocche Forbes - Antitruste, boletim mensal elaborado pelo Stocche Forbes Advogados que tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais desenvolvimentos normativos e jurisprudenciais nas áreas de direito concorrencial.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

www.stoccheforbes.com.br